

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS**Portaria n.º 383/2015****de 26 de outubro**

A declaração Modelo 10 (Rendimentos e retenções — Residentes) destina-se a dar cumprimento à obrigação declarativa a que se referem a subalínea *ii*) da alínea *c*) e a alínea *d*) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Singulares (IRS) e o artigo 128.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas (IRC).

Com a entrada em vigor da Lei n.º 82-E/2014, de 31 de dezembro, diploma que procedeu à reforma da tributação das pessoas singulares, foram efetuadas profundas alterações ao Código do IRS, nomeadamente ao nível da incidência da categoria A (Rendimentos de trabalho dependente) e E (Rendimentos de capitais), com as inerentes repercussões ao nível do cumprimento das obrigações declarativas acessórias, pelo que se mostra necessário proceder à adequação do modelo declarativo e respetivas instruções de preenchimento.

Assim:

Manda o Governo, pelo Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, nos termos do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30 de novembro, o seguinte:

Artigo 1.º**Objeto**

É aprovada a declaração Modelo 10 para cumprimento da obrigação declarativa prevista na subalínea *ii*) da alí-

nea c) e na alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS e no artigo 128.º do Código do IRC, e respetivas instruções de preenchimento, anexas à presente portaria.

Artigo 2.º

Impressos

O impresso aprovado constitui modelo exclusivo da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, S. A., e, quando entregue em suporte de papel, integra original e duplicado, devendo este ser devolvido ao apresentante no momento da receção, depois de devidamente autenticado.

Artigo 3.º

Cumprimento da obrigação

1 — Estão obrigados ao envio por transmissão eletrónica de dados da declaração a que se refere o artigo anterior:

- Todos os sujeitos passivos de IRC, ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
- Os sujeitos passivos de IRS titulares de rendimentos empresariais ou profissionais.

2 — As pessoas singulares que, não tendo auferido rendimentos empresariais ou profissionais, estejam obrigadas a cumprir a obrigação declarativa acima referida, podem optar por fazê-lo através de transmissão eletrónica de dados ou em suporte de papel.

3 — As entidades que procedem ao envio através de transmissão eletrónica de dados devem:

- Efetuar o registo, caso ainda não disponham de senha de acesso, no Portal das Finanças, no endereço www.portaldasfinancas.gov.pt;
- Possuir um ficheiro com as características e estrutura de informação, a disponibilizar no mesmo endereço;
- Efetuar o envio de acordo com os procedimentos indicados na referida página.

4 — Quando for utilizada a transmissão eletrónica de dados, a declaração considera-se apresentada na data em que é submetida, sob condição de correção de eventuais erros no prazo de 30 dias.

5 — Se, findo este prazo, não forem corrigidos os erros detetados, a declaração é considerada sem efeito.

Artigo 4.º

Norma revogatória

São revogadas as Portarias n.º 363/2013, de 20 de dezembro, e n.º 274/2014, de 24 de dezembro.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

A presente portaria entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2016.

O Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, *Paulo de Faria Lince Nuncio*, em 1 de outubro de 2015.

AT autoridade tributária e aduaneira

RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES

Serviço de Finanças da Área do Domicílio

Código do Serviço de Finanças 01

DECLARAÇÃO

(Art. 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii) e alínea d), do Código do IRS e Art. 128.º do Código do IRC)

2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 02

3 ANO 03

IMPORTÂNCIAS RETIDAS

TIPO DE RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE VALOR

A — TRABALHO DEPENDENTE 01

B — RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS 02

E — OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS (aplicável a 2014 e anos anteriores) 03

F — PREDIAIS 05

G — INCREMENTOS PATRIMONIAIS 06

H — PENSÕES 07

RETENÇÕES DE IRC (Art. 94.º do Código do IRC) 08

SOMA (01 a 03 + 05 a 08) 09

RETENÇÕES A TAXAS LIBERATORIAS 10

EE — SALDOS CREDORES C/C (Art. 121.º-A, n.º 3, alínea a), do CIRIS) 04

COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC 11

TOTAL (09 + 10 + 04 - 11) 12

RETENÇÃO DA SOBRETAXA 13

RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO

02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

03 RENDIMENTOS DO ANO

04 TIPO DE RENDIMENTOS

05 LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO

06 RETENÇÃO IRS/IRC

07 CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS

08 QUOTIZAÇÕES SINGULARES

09 RETENÇÃO DA SOBRETAXA

SOMA

TIPO DE DECLARAÇÃO

1.ª declaração do ano 01

Declaração de substituição 02

Declaração apresentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRIS 03

Ano Mês Dia

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC

NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 01

NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL 02

DATA ASSINATURA

RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DA RECEÇÃO

Ano Mês Dia

01

AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO

TRATAMENTO INFORMÁTICO

LOTE NÚMERO

02 03

AT autoridade tributária e aduaneira

RENDIMENTOS E RETENÇÕES — RESIDENTES

Serviço de Finanças da Área do Domicílio

Código do Serviço de Finanças 01

DECLARAÇÃO

(Art. 119.º, n.º 1, alínea c), subalínea ii) e alínea d), do Código do IRS e Art. 128.º do Código do IRC)

2 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL 02

3 ANO 03

IMPORTÂNCIAS RETIDAS

TIPO DE RENDIMENTOS/RETENÇÕES NA FONTE VALOR

A — TRABALHO DEPENDENTE 01

B — RENDIMENTOS EMPRESARIAIS E PROFISSIONAIS 02

E — OUTROS RENDIMENTOS DE CAPITALIS (aplicável a 2014 e anos anteriores) 03

F — PREDIAIS 05

G — INCREMENTOS PATRIMONIAIS 06

H — PENSÕES 07

RETENÇÕES DE IRC (Art. 94.º do Código do IRC) 08

SOMA (01 a 03 + 05 a 08) 09

RETENÇÕES A TAXAS LIBERATORIAS 10

EE — SALDOS CREDORES C/C (Art. 121.º-A, n.º 3, alínea a), do CIRIS) 04

COMPENSAÇÕES DE IRS/IRC 11

TOTAL (09 + 10 + 04 - 11) 12

RETENÇÃO DA SOBRETAXA 13

RELAÇÃO DOS TITULARES DOS RENDIMENTOS

01 NÚMERO DE IDENTIFICAÇÃO FISCAL DO SUJEITO PASSIVO

02 RENDIMENTOS DE ANOS ANTERIORES

03 RENDIMENTOS DO ANO

04 TIPO DE RENDIMENTOS

05 LOCAL DE OBTENÇÃO DO RENDIMENTO

06 RETENÇÃO IRS/IRC

07 CONTRIBUIÇÕES OBRIGATORIAS

08 QUOTIZAÇÕES SINGULARES

09 RETENÇÃO DA SOBRETAXA

SOMA

TIPO DE DECLARAÇÃO

1.ª declaração do ano 01

Declaração de substituição 02

Declaração apresentada nos termos da alínea d) do n.º 1 do art. 119.º do CIRIS 03

Ano Mês Dia

Data do facto que determinou a obrigação de declarar ou alterar rendimentos já declarados 04

IDENTIFICAÇÃO DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL E DO TOC

NIF DO TÉCNICO OFICIAL DE CONTAS 01

NIF DO SUJEITO PASSIVO OU REPRESENTANTE LEGAL 02

DATA ASSINATURA

RESERVADO AOS SERVIÇOS

DATA DA RECEÇÃO

Ano Mês Dia

01

AUTENTICAÇÃO DA RECEÇÃO

TRATAMENTO INFORMÁTICO

LOTE NÚMERO

02 03

INSTRUÇÕES DE PREENCHIMENTO DA DECLARAÇÃO MODELO 10

RENDIMENTOS E RETENÇÕES NÃO LIBERATÓRIAS DE SUJEITOS PASSIVOS RESIDENTES

INDICAÇÕES GERAIS

A declaração modelo 10 destina-se a declarar os rendimentos sujeitos a imposto, isentos e não sujeitos, que não sejam ou não devam ser declarados na declaração mensal de remunerações (DMR), auferidos por sujeitos passivos de IRS **residentes no território nacional**, bem como as respetivas retenções na fonte.

Para além dos rendimentos atrás referidos, a declaração modelo 10 destina-se também a declarar rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, excluindo os que se encontram dela dispensados, conforme dispõem os artigos 94.º e 97.º do Código do IRC.

Assim, devem ser declarados todos os rendimentos auferidos por residentes no território nacional:

- Sujeitos a IRS, incluindo os isentos que estejam sujeitos a englobamento;
 - Pagos ou colocados à disposição do respetivo titular, quando enquadráveis nas categorias A, B, F, G e H do IRS;
 - Vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, se enquadráveis na categoria E do IRS (capitais), quando sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados, – para 2014 e anos anteriores;
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS;
- Sujeitos a retenção na fonte de IRC e dela não dispensados, conforme os artigos 94.º e 97.º do Código do IRC.

QUEM DEVE APRESENTAR A DECLARAÇÃO

Deve ser apresentada pelas pessoas ou entidades:

- Devedoras dos seguintes rendimentos a pessoas singulares:
 - Trabalho dependente (categoria A)

Devem apresentar a declaração Modelo 10 as pessoas singulares devedoras de rendimentos do trabalho dependente que estejam dispensadas da entrega da DMR e não tenham optado pela sua entrega.

Beneficiam da dispensa de entrega da DMR as pessoas singulares que não se encontrem inscritas para o exercício de uma atividade empresarial ou profissional ou, encontrando-se, os rendimentos acima referidos não se relacionem exclusivamente com essa atividade;
 - Pensões (categoria H)
 - Categorias B, E, F e G, sujeitos a retenção na fonte, ainda que dela dispensados;
- Registadoras ou depositárias de valores mobiliários (categoria E);
- Devedoras de rendimentos sujeitos a retenção na fonte de IRC, que não se encontrem dela dispensados.

QUANDO DEVE SER APRESENTADA A DECLARAÇÃO

A declaração deve ser apresentada até ao final do mês de janeiro do ano seguinte àquele a que respeitam os rendimentos e retenções na fonte ou no prazo de 30 dias após a ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos anteriormente declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar (subalínea ii) da alínea c) e alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS).

Categoria E (Rendimentos de Capitais) – aplicável ao ano de 2014 e anos anteriores

Os rendimentos sujeitos a imposto vencidos, colocados à disposição do seu titular, liquidados ou apurados, consoante os casos, nos termos do artigo 7.º do Código do IRS e artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

Devem ser incluídos todos os rendimentos referidos, ainda que tenham aproveitado da dispensa de retenção na fonte prevista no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 42/91, de 22 de janeiro.

NOTA:

Os rendimentos devem ser indicados segundo a sua qualificação na categoria originária de acordo com as normas de incidência do Código do IRS (artigos 1.º a 11.º do Código do IRS), independentemente de esses rendimentos virem a ser tributados na Categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS).

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Os rendimentos de capitais sujeitos a taxa liberatória auferidos por residentes (artigo 71.º do Código do IRS) são comunicados através da declaração Modelo 39.

Categoria F (Rendimentos Prediais)

Os rendimentos sujeitos a imposto, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, bem como a retenção na fonte efetuada nos termos do artigo 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista na parte final da alínea a) do n.º 1 do artigo 101.º-B do Código do IRS.

NOTA:

Os rendimentos devem ser indicados segundo a sua qualificação na categoria originária de acordo com as normas de incidência do Código do IRS (artigo 1.º a 11.º do Código do IRS), independentemente de esses rendimentos virem a ser tributados na Categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS) ou por opção (arrendamento – alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRS).

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Os rendimentos distribuídos das unidades de participação em fundos de investimento ou de participações sociais em investimento imobiliário a que seja aplicável o regime previsto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 13 do artigo 22.º-A do Estatuto dos Benefícios Fiscais são comunicados através da declaração Modelo 39

Categoria G (Incrementos Patrimoniais)

As indemnizações por danos emergentes (danos patrimoniais), danos não patrimoniais e por lucros cessantes e os rendimentos provenientes da assunção de obrigações de não concorrência, pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, sujeitos a retenção na fonte nos termos do artigo 101.º do Código do IRS.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Categoria H (Pensões)

As pensões e as rendas temporárias ou vitalícias pagas ou colocadas à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigo 99.º do Código do IRS).

As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos **deficientes**, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicadas pela totalidade.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

COMO DEVE SER ENTREGUE A DECLARAÇÃO

- Obrigatoriamente por transmissão eletrónica de dados (Internet)** pelos:
 - Sujeitos passivos de IRC ainda que isentos, subjetiva ou objetivamente;
 - Sujeitos passivos de IRS que exerçam atividade profissional ou empresarial (categoria B), com ou sem contabilidade organizada.

Esta obrigação abrange os organismos da administração pública central, regional e local.
- Optativamente em papel ou por transmissão eletrónica de dados (Internet)** pelas pessoas singulares que não exerçam atividades profissionais ou empresariais e que, tendo pago rendimentos de trabalho dependente, não tenham entregue DMR.

QUAIS OS RENDIMENTOS E RETENÇÕES A DECLARAR

IRS – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS SINGULARES

Categoria A – Rendimentos do Trabalho Dependente não declarados na DMR

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares residentes no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigos 99.º e 100.º do Código do IRS);
- Não sujeitos a retenção na fonte, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 99.º do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a englobamento, nos termos dos artigos 18.º, 33.º, 37.º, 38.º, e 39.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais (EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos artigos 2.º, 2.º-A e 12.º do Código do IRS.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos **deficientes** com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60% devem ser indicados pela totalidade.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

Categoria B (Rendimentos Empresariais e Profissionais)

Os rendimentos pagos ou colocados à disposição dos respetivos titulares no ano a que respeita a declaração, designadamente:

- Sujeitos a retenção na fonte, nos termos previstos no artigo 101.º do Código do IRS, ainda que tenham aproveitado da dispensa prevista nas alíneas a) a c) do n.º 1 do artigo 101.º-B do Código do IRS;
- Isentos sujeitos a englobamento (artigos 33.º e 39.º do EBF);
- Isentos parcialmente (artigo 58.º do EBF);
- Não sujeitos a IRS, nos termos dos n.ºs 2, 4 e 5 do artigo 12.º do Código do IRS.

Não devem ser incluídos os rendimentos que, no ano a que respeita a declaração, tenham sido objeto de faturação mas que não tenham sido pagos ou colocados à disposição do titular.

Os rendimentos auferidos por sujeitos passivos **deficientes**, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicados pela totalidade.

Os rendimentos parcialmente isentos, nos termos do artigo 58.º do EBF, devem ser declarados pela totalidade.

A retenção na fonte efetuada a não residentes deve ser comunicada através da declaração Modelo 30.

IRC – IMPOSTO SOBRE O RENDIMENTO DAS PESSOAS COLECTIVAS

Devem constar da declaração todos os rendimentos sujeitos a retenção que não se encontrem dela dispensados (artigos 94.º a 98.º do Código do IRC).

INSTRUÇÕES PARA O PREENCHIMENTO

QUADROS 1 a 3 IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO DE FINANÇAS, DO SUJEITO PASSIVO E DO ANO A QUE RESPEITA A DECLARAÇÃO

De acordo com o que dispõe a subalínea ii) da alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, as entidades devedoras de rendimentos atrás mencionados devem apresentar a presente declaração até ao final do mês de janeiro do ano seguinte.

QUADRO 4 IMPORTÂNCIAS RETIDAS

As retenções na fonte a indicar são as efetuadas a **sujeitos passivos de IRS residentes, bem como a sujeitos passivos de IRC residentes** em território nacional ou não residentes relativamente a rendimentos imputáveis a estabelecimento estável em Portugal (as retenções na fonte efetuadas a sujeitos passivos não residentes cujos rendimentos não sejam imputáveis a estabelecimento estável em Portugal devem ser indicadas na declaração modelo 30).

As importâncias a inscrever neste quadro correspondem ao valor anual das retenções efetuadas pela entidade pagadora/devedora/registadora/depositária.

Todos os valores inscritos nos campos 01 a 03, 05 a 08 e 13 devem ser objeto de discriminação no Quadro 5.

As entidades que apenas tenham pago ou colocado à disposição rendimentos sujeitos a retenção na fonte a taxas liberatórias, previstas no artigo 71.º do Código do IRS ou outros diplomas legais, apenas devem preencher os campos 04, 10 ou 11, não devendo preencher o quadro 5.

Campos 01 a 03 e 05 a 07 – Indique, para cada tipo de rendimento, as importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRS.

Campo 08 – Retenções de IRC (artigo 94.º do Código do IRC)

Indique o valor das importâncias retidas por conta do imposto devido a final pelos sujeitos passivos de IRC.

Campo 09 – Soma (01 a 03 + 05 a 08)

O valor da soma a inscrever neste campo deverá coincidir com o somatório do campo 06 do Quadro 5.

Campo 10 – Retenções a taxas liberatórias

Indique as retenções efetuadas a titulares residentes com caráter definitivo, ou seja, que não tenham caráter de pagamento por conta do imposto devido a final, as quais, quando respeitarem a pessoas singulares, devem ser discriminadas por titular na declaração Modelo 39.

Estas importâncias não devem ser discriminadas no Quadro 5.

Campo 11 – Compensações de IRS/IRC

Deverá indicar o montante das compensações feitas nos termos do artigo da alínea a) do n.º 3 do artigo 101.º-A do Código do IRS.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA E – RENDIMENTOS DE CAPITALIS
E	Rendimentos sujeitos a retenção não liberatória (incluindo os dispensados de retenção) – anos 2014 e anteriores

E – Rendimentos de englobamento obrigatório (aplica-se aos anos de 2014 e anteriores):

- Juros decorrentes de contratos de mútuos e aberturas de crédito;
- Saldos dos juros apurados em contrato ou lançados em conta corrente;
- Juros resultantes da diliação do vencimento ou mora no pagamento de uma prestação;
- Os rendimentos decorrentes da cessão temporária de direitos de propriedade intelectual, industrial, experiência adquirida, assistência técnica e cedência de equipamento e redes informáticas;
- Outros rendimentos derivados de aplicação de capitais de englobamento obrigatório.

NOTA – Com referência aos anos de 2010 e anteriores, os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração de suprimentos, abonos ou adiantamento de capital feitos pelos sócios à sociedade, bem como os rendimentos respeitantes a juros e outras formas de remuneração devidos pelo facto de os sócios não levantarem os lucros ou remunerações colocados à sua disposição (alíneas d) e e) do n.º 2 do artigo 5.º do Código do IRS) devem continuar a ser indicados na presente declaração utilizando-se o código E, sendo que, com referência aos anos de 2011 e seguintes, tais rendimentos devem ser indicados na declaração modelo 39 (Rendimentos e retenções a taxas liberatórias – n.º 12 do artigo 119.º do Código do IRS).

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA F – RENDIMENTOS PREDIAIS
F	Rendas (incluindo os dispensados de retenção)
F1	Sublocação (incluindo os dispensados de retenção)
F2	Indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos da categoria F

F – Rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos (alíneas a), b), d), e) e f) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS) ainda que os respetivos titulares tenham optado pela sua tributação no âmbito da categoria B (arrendamento – alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRS) ou essas rendas venham a ser tributadas na categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS.

F1 – Rendas dos prédios rústicos, urbanos e mistos (alíneas c) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS) ainda que os respetivos titulares tenham optado pela sua tributação no âmbito da categoria B (arrendamento – alínea n) do n.º 1 do artigo 4.º do Código do IRS) ou essas rendas venham a ser tributadas na categoria B por atração, conforme dispõe o n.º 2 do artigo 3.º do Código do IRS.

F2 – Indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos da categoria F (alínea g) do n.º 2 do artigo 8.º do Código do IRS)

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA G – INCREMENTOS PATRIMONIAIS
G	Indemnizações e importâncias relativas à assunção de obrigações de não concorrência

G – Indemnizações por danos patrimoniais, danos não patrimoniais e lucros cessantes, bem como as importâncias auferidas em virtude da assunção de obrigações de não concorrência (alíneas b) e c) do n.º 1 do artigo 9.º do Código do IRS)

Campo 06 – Retenção IRS/IRC

Utilize uma linha para cada tipo de rendimento, mencionando o total das importâncias retidas no ano

Exemplo de preenchimento do Quadro 5:

No ano a que respeita a declaração foram pagos ou colocados à disposição do sujeito passivo os seguintes rendimentos obtidos no continente:

- Trabalho dependente, no valor de € 23 000, cuja retenção na fonte foi de € 4 600. Dos rendimentos recebidos, € 3 000 respeitam aos anos de 2007, 2008 e 2009 (3 anos);
- Pensões do ano da declaração: € 10 000 e retenção na fonte de € 1 000;

01 Número de identificação fiscal	02 Rendimentos de anos anteriores	03 Rendimentos do ano	04 Tipo de rendimentos	05 Local de obtenção rendimento	06 Retenção IRS/IRC	
	Valores	N.º de anos				
1xx xxx xxx	3 000	3	20 000	A	C	4 600
1xx xxx xxx			10 000	H	C	1 000

Campo 07 – Contribuições obrigatórias que incidiram sobre rendimentos sujeitos a IRS

Deverá indicar os valores correspondentes a contribuições obrigatórias para regimes de proteção social e para subsistemas legais de saúde - (alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS) que incidiram sobre rendimentos sujeitos a IRS e dele não isentos.

Campo 08 – Quotizações sindicais

Deve indicar os valores correspondentes às quotizações sindicais que foram deduzidas aos rendimentos do trabalho dependente ou pensões, na parte em que não constituam contrapartida de benefícios de saúde, educação, apoio à terceira idade, habitação, seguros ou segurança social – (alínea c) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS).

Campo 09 – Retenção da sobretaxa

Se a declaração respeitar a rendimentos dos anos de 2013, 2014 ou de 2015, deve indicar os valores retidos a título da sobretaxa em sede de IRS, nos termos, respetivamente, do artigo 187.º da Lei n.º 66-B/2012, de 31 de dezembro, do artigo 176.º da Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro e do artigo 191.º da Lei n.º 82-B/2014, de 31 de dezembro;

Se a declaração respeitar a rendimentos do ano de 2011, deve indicar o valor retido a título de sobretaxa extraordinária, nos termos do artigo 99.º-A do Código do IRS.

QUADRO 6	TIPO DE DECLARAÇÃO
A declaração de substituição, considerando-se como tal aquela em que tiver sido assinalado o campo 2 do quadro 6, deve ser apresentada pelos sujeitos passivos que anteriormente tenham entregue, com referência ao mesmo ano, uma declaração com omissões ou inexistências, ou quando ocorra qualquer facto que determine a alteração dos elementos já declarados.	
A declaração de substituição deve conter toda a informação como se de uma primeira declaração se tratasse, visto que os dados nela indicados substituem integralmente os da declaração anterior	
As declarações apresentadas, nos termos da alínea d) do n.º 1 do artigo 119.º do Código do IRS, no prazo de 30 dias imediatos à ocorrência de qualquer facto que determine alteração dos rendimentos já declarados ou implique, relativamente a anos anteriores, a obrigação de os declarar devem ser identificadas assinalando-se, para esse efeito, o campo 03 do quadro 6 e mencionando-se a data da ocorrência do facto que determinou a obrigação da sua apresentação.	

CÓDIGOS	RENDIMENTOS DA CATEGORIA H – PENSÕES
H	Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos)
H1	Rendas temporárias e vitalícias
H2	Pré-reformas contratadas até 31 de dezembro de 2000 cujos pagamentos se iniciaram até essa data
H3	Pensões de sobrevivência

Nota: As pensões pagas ou colocadas à disposição de sujeitos passivos deficientes, com grau de incapacidade permanente devidamente comprovado igual ou superior a 60%, devem ser indicadas pela totalidade (incluindo a parte isenta do imposto).

H – Pensões (com exceção das pensões de sobrevivência e de alimentos), bem como as indemnizações que visem compensar perdas de rendimentos de pensões (alínea e) do n.º 1 do artigo 11.º do Código do IRS), sujeitas a retenção na fonte, ainda que lhes corresponda a taxa de 0% nas tabelas de retenção (artigo 99.º do Código do IRS).

H2 – Pré-reformas contratadas até 31 de dezembro de 2000 e cujos pagamentos se iniciaram até essa data.

H3 – Pensões de sobrevivência.

Os rendimentos provenientes de contratos de pré-reforma que não reúnam cumulativamente estas condições deverão ser identificadas com a letra A.

CÓDIGOS	RENDIMENTOS SUJEITOS A RETENÇÃO NA FONTE DE IRC
R	Rendimentos sujeitos e não dispensados de retenção nos termos do artigo 94.º do Código do IRC, com exceção dos declarados com a letra R1
R1	Rendimentos sujeitos a retenção nos termos do artigo 22.º do Estatuto dos Benefícios Fiscais – regime aplicável até 30 de junho de 2015.

Campo 05 – Local de obtenção do rendimento

Indique o local onde foi obtido o rendimento, utilizando as seguintes letras:

Continente	C
Região Autónoma dos Açores	RA
Região Autónoma da Madeira	RM
Estrangeiro	E

A definição do espaço geográfico onde se considera obtido o rendimento, no que respeita às Regiões Autónomas, encontra-se estabelecida no n.º 3 do artigo 17.º do Código do IRS.

Para efeitos de preenchimento da declaração modelo 10, deverá atender-se ao local onde:

- É prestado o trabalho – categoria A;
- Se situa o estabelecimento ou é exercida habitualmente a profissão – categoria B;
- Se situa o estabelecimento a que deva imputar-se o pagamento – categoria E (anos de 2014 e anteriores);
- Se situam os imóveis – categorias F e G (rendimentos e ganhos provenientes de imóveis);
- As pensões foram pagas ou colocadas à disposição – categoria H.